



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.546 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

*Dispõe sobre os novos valores das tarifas de água e esgoto, resultantes da Terceira Revisão Tarifária Ordinária da Concessionária Saneaqua Mairinque S/A, a serem aplicados no Município de Mairinque.*

#### [Nota Técnica 3 RTO FINAL](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

- Considerando os termos do Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Mairinque e o Estado de São Paulo, que delegou à Arsesp a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação de serviços;
- Considerando as disposições constantes no Contrato de Concessão nº 79/2010 e seus aditivos, firmados entre a Concessionária Saneaqua Mairinque S/A e a Prefeitura do Município de Mairinque para exploração de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Considerando a Deliberação Arsesp nº 900/2019, que dispõe sobre o processo da segunda revisão tarifária ordinária da Concessionária Saneaqua Mairinque S/A no Município de Mairinque, definindo cronograma inicial de eventos;
- Considerando a Deliberação Arsesp nº 1.456/2023, que dispõe sobre o processo da terceira revisão tarifária ordinária da Concessionária Saneaqua Mairinque S/A no Município de Mairinque, definindo cronograma inicial de eventos;
- Considerando a NT nº SEI – 0032041418, aprovada pela Diretoria Colegiada da Arsesp e que, além de apresentar o resultado preliminar da RTO, também revisou o cronograma de eventos desta RTO;
- Considerando a Consulta Pública nº 03/2024, a Audiência Pública nº 02/2024 e o Relatório Circunstanciado sobre as contribuições recebidas pela Arsesp aprovado pela Diretoria Colegiada, bem como os documentos disponibilizados no site da Arsesp;
- Considerando o disposto na Deliberação Arsesp nº 1.503/2024, que autorizou a aplicação do reajuste tarifário anual de 2024 e contém as tarifas e preços atualmente praticados no Município;



## ESTADO DE SÃO PAULO

- Considerando a Nota Técnica Final Documento SEI 36233989-2024 que apresenta os resultados da Terceira Revisão Tarifária Ordinária da Sanequa Mairinque S/A.

### **DELIBERA:**

Art. 1º - Autorizar o Índice de Reposicionamento Tarifário de 33,0700% (trinta e três inteiros e sete centésimos por cento), referente à 3ª Revisão Tarifária Ordinária, aplicável sobre as tarifas publicadas na Deliberação Arsesp 1.503/2024.

Art. 2º - As novas tarifas para os serviços de água a serem praticadas no Município de Mairinque são apresentadas no Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º - As tarifas para o serviço de esgotamento sanitário correspondem a 100% (cem por cento) das tarifas de água nas economias que dispõem de tratamento do esgoto coletado e 80% (oitenta por cento) nas economias sem tratamento do esgoto coletado.

Art. 4º - Para todas as economias o valor da conta será calculado considerando-se um consumo mínimo de 10 m<sup>3</sup> por mês.

Art. 5º - Revoga-se a Deliberação Arsesp nº 1.503/2024.

Art. 6º - Os valores constantes do Anexo I desta Deliberação são aplicáveis a partir de 10 de outubro de 2024.

**Thiago Mesquita Nunes**

Diretor Presidente



# ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo I Tabela de Tarifas

CATEGORIAS DE USUÁRIOS	FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (m <sup>3</sup> /econ.)	TARIFAS DE ÁGUA (R\$ / m <sup>3</sup> )
RESIDENCIAL SOCIAL	00 a 10	1,67
	11 a 20	2,69
	21 a 30	5,83
	31 a 50	8,43
	acima de 50	10,01
RESIDENCIAL	00 a 10	5,2
	11 a 20	7,18
	21 a 50	11,1
	acima de 50	13,16
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM	00 a 10	10,41
	11 a 20	12,26
	21 a 50	19,97
	acima de 50	23,45
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS	00 a 10	5,2
	11 a 20	6,09
	21 a 50	9,89
	acima de 50	11,71
PÚBLICAS COM CONTRATO	00 a 10	7,8
	11 a 20	9,08
	21 a 50	14,83
	acima de 50	17,45